



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 78

Proc: 04/2022

Subj: 7/1000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Pione (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA

camararosario@gmail.com.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 04/2022.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Vieram a este Setor Jurídico para fins de análise, o processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria e Folha de Pagamento), e Portal da Transparência, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rosário/MA.

De início, saluta explicitar que o artigo 37 da Constituição Federal Brasileira estabeleceu como parâmetros para a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, seja ela direta, indireta ou fundacional a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Adiante, especificamente em seu inciso XXI, instituiu a obrigatoriedade do certame licitatório para a totalidade da Administração Pública, nas seguintes condições:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica dispensáveis a garantia de cumprimento das obrigações"



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Nº 79
Proc. 04/2022
Rubrica: 7/2022

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Flora (96) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camararosario@gmail.com.br

Fica patentado que a licitação é um procedimento prévio às contratações firmadas pela Administração Pública, salvo as exceções legais. A Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II, prevê a dispensa de licitação para serviços de pequeno valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 24-.

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É válido registrar que o limite estabelecido no art. 23 e consequentemente no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 foi alterado por força Decreto Federal nº 9.412/2018

Desta feita, havendo a previsão legal, nos termos delineados acima, opinamos pela Dispensa de Licitação, por meio da contratação direta, não olvidando da obrigatoriedade da documentação habilitatória.

Dessa forma, e buscando o convívio pacífico com a Lei 8.666/93 e respectivas alterações, verificamos ser possível a pretendida contratação direta, de modo que opinamos pela aprovação do mesmo, dando-se prosseguimento ao certame para a consecução do objeto pretendido.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Rosário(MA), 13 de janeiro de 2022.


VANILSE SILVA SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MA 18581